



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01.2025 – EDUCAÇÃO

SUPERIOR COMPLETO – TARDE

CARGOS: 301 – COORDENADOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 303 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, 304 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES, 305 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA, 306 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS E 309 – VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 1

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “A”, porém sem fundamentação textual. De acordo com os dois primeiros parágrafos do texto, o riso decorre de um fator surpresa. Ou seja, o riso contraria as nossas expectativas, indo de encontro ao que é afirmado pela alternativa “A”.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 3

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “C”, mas sem fundamentação normativa. As conjunções “por isso” e “mas” introduzem, respectivamente, sentido de explicação e contraste, e não consequência e explicação, como defende o candidato.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 5

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “A”, mas sem fundamentação normativa. A alternativa em tela traz um desvio da norma-padrão, já que separa sujeito e verbo por vírgula, sem interpor elemento ou expressão que justificasse um isolamento mediante vírgula.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 6

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “D”, mas sem fundamentação normativa. A voz passiva não formada pelo verbo principal “vir”, mas “ser”.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 7

O recurso é improcedente, pois o candidato alega que a questão é ambígua, mas sem fundamentação. Candidato afirma que o artigo “as” pode ser também um pronome anafórico. Entretanto, a questão não apresenta esta possibilidade em nenhuma de suas alternativas.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 8

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “A”, mas sem fundamentação normativa. O verbo “visar”, como sinônimo de “pretender”, é regido pela preposição “a”, elemento que falta na frase.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 9

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “A”, mas sem fundamentação normativa.

O verbo “fazer”, quando indica tempo passado, é impessoal e, portanto, permanece inflexível.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 10

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” é a única correta porque o verbo principal no infinitivo da locução requer o uso da ênclise. A alternativa “B” é incorreta porque o termo “quando” é atrativo pronominal e, por isso, exige-se o uso da próclise. A mesma ideia se aplica às alternativas “C” e “D” porque os termos “que” e “alguém” são atrativos pronominais. Neste caso também se emprega a próclise.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
(COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 11

O recurso é improcedente, pois a questão se fundamenta no § 5º do artigo 35, de forma literal. Veja-se:

Parágrafo 5º - A abertura de cada concurso de remoção dar-se-á no final de cada ano letivo, por meio de Comunicado da Secretaria Municipal de Educação que deve informar o prazo, local de entrega das inscrições e demais condições e requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.

A alternativa “A”, defendida pelo candidato possui erro em sua redação, quando afirma que o processo de remoção deverá **suced**er o ingresso e o acesso às vagas remanescentes. Veja como consta na referida lei: Parágrafo 1º - O processo de remoção deverá **prece**der o ingresso e o acesso às Vagas remanescentes;

Fonte: <https://jarinu.siscam.com.br/arquivo?Id=36390>

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 12

O recurso é improcedente, pois a questão solicita do candidato que, com base na Lei Complementar 125/2011, assinale a alternativa correta quanto ao nome dado ao cargo de ocupante de função de confiança da Carreira do Magistério Público Municipal no Suporte Pedagógico direto à docência, incluindo as de Assistência Técnico-Pedagógica aos docentes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Conforme dispõe o artigo 2º, parágrafo único, inciso VI:

Artigo 2º - Para efeito desta Lei considera-se por:

[...]

Parágrafo Único - Funções de Suporte do Magistério Público Municipal - Administração Escolar, Planejamento, Supervisão, Coordenação e Orientação Educacional:

[...]

VI. Coordenador de Escola: ocupante de função de confiança da Carreira do Magistério Público Municipal no Suporte Pedagógico direto à docência, incluindo as de Assistência Técnico-Pedagógica aos docentes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

<https://jarinu.siscam.com.br/arquivo?Id=36390>

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 13

O recurso é improcedente, pois o argumento apresentado, de que a criança pode permanecer na turma até o ano seguinte em razão da continuidade pedagógica e das normas sobre idade mínima de matrícula, não altera o teor legal da questão.

A norma municipal não trata de organização escolar por calendário civil, mas sim da faixa etária que delimita o campo de atuação funcional do Educador Infantil, que se encerra, de forma expressa, em 3 anos e 11 meses.

Desse modo, a justificativa apresentada não tem amparo no texto legal utilizado como base para a elaboração da questão.

Referente a alegação de conflito entre a Lei Complementar Municipal n.º 125/2011 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), importa esclarecer que a questão foi elaborada com base na legislação municipal vigente e específica, conforme informado no edital.

O Município, no exercício de sua autonomia legislativa, pode detalhar a estrutura de cargos, funções e campos de atuação de seus profissionais da educação, desde que respeitados os princípios gerais da legislação federal. Assim, o dispositivo do artigo 9º da LC n.º 125/2011 não se opõe à LDBEN, mas apenas especifica a faixa etária de atendimento atribuída aos cargos de Educador Infantil e Educador Infantil I, sem redefinir o conceito de Educação Infantil.

Ademais, não há divergência normativa apta a ensejar anulação da questão, uma vez que o texto legal municipal é claro, vigente e plenamente aplicável ao conteúdo cobrado.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 14

O recurso é improcedente, pois a questão trata da gratificação correspondente a 10% sobre o vencimento básico do profissional do magistério, considerando a carga horária suplementar, conforme previsto na Lei Complementar Municipal n.º 125/2011, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jarinu.

De acordo com o artigo 24, § 5º, da mencionada Lei Complementar, o dispositivo é claro e objetivo ao estabelecer que:

“§ 5º – A gratificação por dedicação exclusiva será equivalente a 10% sobre o vencimento básico do profissional do magistério, considerando a carga horária suplementar.”

Dessa forma, é inequívoco que o percentual de **10%** se refere à **gratificação por trabalho em regime de dedicação exclusiva**, e não àquela referente ao exercício em unidade escolar de difícil acesso, a qual, conforme o inciso I, alínea “a”, do mesmo artigo, é de **5%** sobre o salário base.

No que se refere à alegação de que haveria projeto de lei complementar em trâmite — supostamente alterando dispositivos da Lei Complementar n.º 125/2011 — cumpre esclarecer que projeto de lei encaminhado para apreciação e deliberação pela Câmara Municipal não possui força normativa.



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

Enquanto não houver aprovação pelo Poder Legislativo, sanção (ou promulgação) pelo Prefeito Municipal e publicação oficial, o texto não adquire natureza jurídica de lei. Trata-se, até esse momento, apenas de ato preparatório do processo legislativo, destituído de eficácia e inapto a produzir efeitos jurídicos.

A alegação de que a referida gratificação corresponderia ao exercício em unidade escolar de difícil acesso não procede, pois o próprio artigo 24, inciso I, alínea “a”, da mesma lei, estabelece percentual distinto para tal situação:

“a. Pelo exercício em unidade escolar de difícil acesso, 5% sobre o salário base.”

Portanto, o texto legal diferencia claramente as gratificações:

- 5% para o exercício em unidade escolar de difícil acesso;
- 10% para o trabalho em regime de dedicação exclusiva.

Cumprido destacar, ainda, que a Lei Complementar Municipal n.º 125/2011 é a norma vigente e válida à época da elaboração da prova, e não há registro de qualquer modificação legal publicada que tenha alterado os percentuais ou os fundamentos dessas gratificações.

Assim, a alternativa A está em conformidade integral com o texto literal da lei e com o entendimento jurídico aplicável, não havendo amparo legal para alteração do gabarito.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 15

O recurso é improcedente, pois a questão trata da possibilidade de acumulação remunerada de cargos no âmbito do Magistério Público Municipal de Jarinu, conforme previsto na Lei Complementar Municipal n.º 125/2011.

Nos termos do artigo 29, inciso II, da referida Lei Complementar, é expressamente permitida:

“II – A de um cargo de Professor com outro de Educador Infantil.”

Além disso, o artigo 30 dispõe que a acumulação de cargos de magistério não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais, desde que haja compatibilidade de horários.

Dessa forma, a alternativa “C” está em total conformidade com o texto legal, ao afirmar que a acumulação entre um cargo de Professor e outro de Educador Infantil é permitida, desde que observadas a compatibilidade de horários e o limite máximo de 60 horas semanais.

A alegação de que o enunciado da alternativa “C” seria ambíguo não procede, pois o item utiliza exatamente os critérios e expressões constantes da lei, sem induzir a interpretação equivocada. A norma municipal não restringe a acumulação por área de atuação, como sugerido na alternativa “B”, mas sim pelos critérios de compatibilidade de horários e limite de carga horária, o que torna a alternativa “B” incorreta.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 16

O recurso é improcedente, pois conforme dispõe o artigo 31, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 125/2011, a autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do ocupante de Emprego do Quadro do Magistério de Jarinu em acumulação remunerada é o Secretário Municipal de Educação. O dispositivo legal estabelece expressamente:

“§1º – A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do ocupante de Emprego do Quadro do Magistério de Jarinu em acumulação remunerada é o Secretário Municipal de Educação.”

Portanto, a alternativa “A” (Secretário Municipal de Educação) está em plena conformidade com o texto literal da lei.

Desse modo, ainda que o Diretor de Escola exerça funções de gestão e controle da jornada de trabalho dos servidores lotados na unidade, a competência legal para expedir a declaração formal de horário em casos de acumulação remunerada é do Secretário Municipal de Educação, conforme determinação expressa na legislação vigente.

Fonte: <https://jarinu.siscam.com.br/arquivo?Id=36390>; <https://leismunicipais.com.br/a/sp/j/jarinu/lei-complementar/2011/12/125/lei-complementar-n-125-2011-dispoe-sobre-o-plano-de-empregos-e-salarios-do-quadro-do-magisterio-publico-municipal-de-jarinu-e-seus-objetivos-para-os-ocupantes-de-empregos-de-docentes-da-educacao-basica>

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 17

O recurso é improcedente, pois a Lei Complementar n.º 125/2011 trata exclusivamente dos direitos e deveres dos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal (Capítulo II). Não há qualquer menção a estudantes ou comunidade escolar como titulares de direitos nessa norma.

O comando da questão, portanto, é claro para o candidato que estudou a legislação municipal prevista no edital: os “direitos previstos na Lei n.º 125/2011” referem-se aos professores da rede municipal.

Importante destacar que o artigo 37, inciso IX, da Lei Complementar n.º 125/2011 expressamente prevê como direito dos integrantes do Magistério:

“Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.”

Portanto, o conteúdo da alternativa “C” está literal e integralmente previsto na lei, não havendo margem para dúvida.

Não há ambiguidade nem erro de formulação e a alternativa “B” não consta como direito do servidor e, portanto, é a única resposta correta, considerando o comando da questão.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



QUESTÃO 18

O recurso é improcedente, conforme segue abaixo print da LC n.º 125/2011, para cotejo:

Artigo 33 - A autoridade que der posse ao ocupante de emprego em regime de acumulação remunerada compete:

- I. Verificar a regularidade da acumulação pretendida;
- II. Publicar a decisão dos casos examinados.

Parágrafo 1º - A posse do funcionário e o exercício do servidor serão precedidos de publicação de que trata o inciso II deste artigo;

Parágrafo 2º - Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do ocupante de emprego em acumulação remunerada que implique o exercício, mesmo que temporário de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

Parágrafo 3º - Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

Artigo 34 - A acumulação de proventos e vencimentos ou salários somente é permitido quando se tratar de cargos, empregos ou funções acumuláveis na atividade e na forma prevista pela Constituição Federal.

Fontes: <https://jarinu.siscam.com.br/arquivo?Id=36390>; <https://leismunicipais.com.br/a/sp/j/jarinu/lei-complementar/2011/12/125/lei-complementar-n-125-2011-dispoe-sobre-o-plano-de-empregos-e-salarios-do-quadro-do-magisterio-publico-municipal-de-jarinu-e-seus-objetivos-para-os-ocupantes-de-empregos-de-docentes-da-educacao-basica>

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 21

O recurso é improcedente, pois a questão não é um trecho adaptado do PCN citado pela candidata.

A questão foi embasada na bibliografia “PETRAGLIA, Amanda; BARAT, Clara R.; SOUZA, Isadora; GALLO, Janaina S.; ALVES, Paula. Cidadania e democracia desde a escola – Caderno metodológico”, página 7, listada no edital do certame, e que parafraseava o PCN de Ciências Humanas e Tecnologia, conforme imagem a seguir:

2. Marco Normativo

Partindo dos conteúdos do *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)*, e em consonância com os *Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*, o projeto busca trazer para a sala de aula um conjunto de temas geradores, os quais serão trabalhados com base na experiência escolar, social e familiar dos/as estudantes, e adaptados às necessidades de discussão trazidas por eles. Esses temas serão:

1. Tolerância e Não Discriminação

Segundo os *Parâmetros Curriculares Nacionais*, “quer na perspectiva psicológica, quer na antropológica, a construção da identidade autônoma é acompanhada, em um movimento único, da construção da identidade dos outros. Isso implica o reconhecimento das diferenças e imediatamente a aceitação delas, construindo-se uma relação de respeito e convivência, que rejeita toda forma de preconceito, discriminação e exclusão. Na base da identidade e da igualdade deverá estar a sensibilidade, primeiro momento do se posicionar socialmente, que deverá guiar o indivíduo para a indignação e o repúdio às formas veladas ou explícitas de injustiça ou desrespeito.”¹

O *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* sugere como ações programáticas na Educação Básica: “fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos/as trabalhadores/as da educação para lidar criticamente com esses temas; apoiar a implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento a todas as

1 BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais (Ensino Médio). Parte IV – Ciências Humanas e suas Tecnologias. Brasília: Secretaria de Educação Média e Tecnológica, 2000, p. 12.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 22

O recurso é improcedente, pois o final da proposição II está incorreto quando apresenta o seguinte trecho “(...)indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados às necessidades específicas do estabelecimento de ensino.”

De acordo com a LDBEN: “(...) indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados.”

Portanto, tal proposição está em desconformidade com a referida legislação, pois a “troca” da redação final, mencionada pelo próprio candidato, desconsidera amplamente o principal sujeito da ação: “o estudante”. O foco não deve ser o estabelecimento de ensino, mas sim o aluno.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 24

O recurso é improcedente, pois o tema está previsto de modo implícito, mas inequívoco, no edital. A questão faz parte do tema “Concepções históricas, filosóficas e sociológicas da Educação” e “Correntes e tendências pedagógicas. Esses itens abrangem o estudo das diferentes concepções pedagógicas (tradicional, tecnicista, escolanovista, libertadora, crítico-social dos conteúdos etc.) e suas bases ideológicas, incluindo aquelas influenciadas pelo neoliberalismo.

A questão trata da influência das ideologias e dos contextos históricos/políticos (como o neoliberalismo) sobre a educação e analisa a função social da escola e o papel da educação na manutenção ou transformação das relações sociais — aspectos sociológicos e filosóficos centrais. Portanto, o tema não extrapola o edital — ele é uma interpretação direta e legítima desses tópicos.

Ademais, a questão faz parte da bibliografia listada no edital do certame “RETRATOS DA ESCOLA: cotidiano escolar. Brasília, v. 18, n. 40, jan./abr. 2024/ Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 18, n. 40, p. 157-174, jan./abr. 2024.”, conforme segue:

Concepção de educação histórico-crítica: apontamentos sobre a ciência da e para a educação

Consoante os pontos destacados anteriormente, ressalta-se que para consolidar um processo formativo integral em uma perspectiva omnilateral não basta eleger qualquer teoria pedagógica. Segundo Duarte (2021a), o desenvolvimento omnilateral não se restringe à educação escolar (a escola), mas o campo escolar é fundamental para aferir as especificidades da teoria da educação que pode se tornar baliza para a prática pedagógica. Portanto, “trata-se do pleno desenvolvimento do ser humano: que não seja ou sapateiro ou filósofo, mas ambos e algo mais ‘omnilateralmente’” (MANACORDA, 2012, p. 79).

Mario Manacorda (2012) adverte que cabe à educação escolar culminar em um processo que vá além da divisão social dos/das indivíduos/as, pois o ensino tecnológico, intelectual e físico é importante para coadunar a formação omnilateral do/da aluno/a inserido/a no campo escolar. Tal formação “depende, decisivamente, das mediações que se realizam na totalidade do intercâmbio social não estranhado” (SOUZA JUNIOR, 2010, p. 84). Nota-se que a concepção de mundo (DUARTE, 2016a) é fator dominante para estabelecer e concretizar elementos de cunho teórico e metodológico para a formação integral na perspectiva omnilateral.

Já as teorias pedagógicas hegemônicas culminam em uma formação do/da indivíduo/a de maneira oposta à formação integral acima mencionada. Alinhadas aos discursos hegemônicos oriundos de preceitos econômico-políticos neoliberais, elas cadenciam a formação direcionada para um consenso social, um apaziguamento entre as classes sociais; direcionam a formação do/da aluno/a para uma adaptação às demandas da realidade concreta no modo de produção capitalista.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

303 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

QUESTÃO 38

O recurso é improcedente, pois o enunciado traz a visão das autoras Lerner e Sadovsky (1996) que enfatizam que o sistema de numeração é um problema didático central, pois envolve a construção de significados pelo aluno e, tanto a proposição “o sistema de numeração decimal é um objeto de conhecimento que exige do professor a proposição de situações-problema para sua compreensão”, quanto “a BNCC reforça que o ensino da matemática deve desenvolver raciocínio lógico, criatividade e capacidade de resolver problemas contextualizados” trazem perspectivas didático-pedagógicas que elucidam como a construção por parte do aluno poderá acontecer, prevendo estratégias docentes promotoras desta construção.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

305 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

QUESTÃO 26

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada a partir de BRACHT, Valter Editora. A Educação Física Escolar no Brasil – o que ela vem sendo e o que pode ser: Elementos de uma Teoria Pedagógica Para a Educação física. Editora Unijuí, 2019. Em nenhum momento a questão indicou que seria sobre a teoria de Bracht, até porque está evidente que a análise do enunciado e alternativas fazem referência ao modelo de processamento da informação, quando o autor destina não um parágrafo, mas sim, sete páginas sobre o tema. Portanto, está coerente o enunciado.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 28

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada a partir de DAOLIO, Jocimar. Da cultura do corpo. 13. ed. Campinas SP: Papyrus, 2010. Logo na introdução, o autor afirma: “*Este trabalho utiliza um referencial teórico próprio da Antropologia Social para analisar a prática de professores de educação física...*” Ele não diz cultural. Sua referência é a antropologia social.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 29

O recurso é improcedente, pois o texto foi retirado integralmente da obra de Darido (2005) páginas 13 e 14. A definição não é da banca e sim, de quem a escreveu definindo a abordagem psicomotricista.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 32

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada a partir da BNCC e da importante obra de GALLAHUE, David L.; OZMUN, John C.; GOODWAY, Jackie D. Compreendendo o desenvolvimento motor: bebês, crianças, adolescentes e adultos. AMGH Editora, 2013. O candidato, para responder à questão, deveria confrontar o documento e a obra, com o que se dizia em cada uma das afirmativas. De fato, as duas primeiras estão corretas. Entretanto, Gallahue reforça a importância de entender e respeitar cada indivíduo dentro da etapa de seu desenvolvimento. Só por esta razão, deixa de ser universal, pois não somos iguais. Desse modo, a proposição III está errada e somente as proposições I e II estão corretas.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 35

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada a partir de VENDITTI JÚNIOR, Rubens (org.). Educação física, diversidade e inclusão: debates e práticas possíveis na escola. Appris Editora; 1ª edição, 2019. Quando se afirma que “Rompe com padrões heterogêneos”, a alternativa está errada, pois a diversidade e educação física têm como pressuposto a diversidade e a heterogeneidade. Não se tem a pretensão de igualar a todos. O que se quer é romper o que é igual, homogêneos. A alternativa “D” é a única correta porque é necessária uma avaliação mais ampla diante da diversidade.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 36

O recurso é improcedente, pois conforme o Capítulo XIII (Dos Recursos), ficou decidido no subitem 13.9. que: **“Não serão apreciados os recursos que forem apresentados: 13.9.1. Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo; 13.9.2. Fora do prazo estabelecido; 13.9.3. Sem fundamentação lógica e consistente; 13.9.4. Com argumentação idêntica a outros recursos; 13.9.5. Contra terceiros; e 13.9.6. Com teor que desrespeite a Banca Examinadora. 13.10. Em hipótese alguma, serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de Gabarito Final Definitivo. (...) 13.12. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.**

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 40

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada a partir de REVERDITO, Riller Silva; SCAGLIA, Alcides José. Pedagogia do esporte: jogos coletivos de invasão. Phorte Editora, 2020, portanto, totalmente dentro da bibliografia indicada para este concurso. Sobre Balbino, os autores Reverdito e Scaglia analisam as obras de Balbino, a saber, 2001, 2002 e 2005 e que são referências na educação física. São dois longos capítulos destinados à proposta do autor. Sintetizam o autor por meio de características apresentadas sinteticamente no enunciado, ao passo que, os próprios autores caracterizam SCAGLIA (ou seja, ele mesmo se descreve) como um pensamento para a prática orientada por princípios pedagógicos em que o processo seja estabelecido em função do sujeito que joga, suas motivações intrínsecas e humanidade, no comprometimento do ensinar e a transformação por meio da autonomia, criticidade e compreensão do fazer. Apontam como fundamentação do seu pensamento as abordagens interacionistas e do pensamento sistêmico-complexo para as bases da teoria do jogo, privilegiando o aprendizado na interação entre a capacidade de aprender e as diferentes produções culturais já existentes. Portanto, há significativas diferenças.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social